Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 2957 de 06 de julho de 2006
Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Teste da Orelhinha nos recém-nascidos, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o **Teste da Orelhinha nos Recém-Nascidos** no Município.

Art. 2°- Toda mulher terá direito de fazer no seu filho recém-nascido o teste da orelhinha, nos hospitais e maternidades, da rede pública do município.

Parágrafo único – Quando o bebê nascer fora dos hospitais, maternidade ou em unidade de saúde , o diagnóstico terá que ser feito até os três primeiros meses de vida.

Art. 3° - A Secretária Municipal de Saúde deverá disponibilizar o material necessário para esse fim.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar a presente Lei publicidade das informações sobre o teste.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2006.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito municipal